



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 269/2025 – GAG/CJ

Brasília, 28 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 1.959, de 2021**, que **Dispõe sobre a utilização da infraestrutura dos postes de iluminação pública para instalação de equipamentos de tecnologia, visando a disponibilização de internet sem fio gratuita à população do Distrito Federal**.

MOTIVOS DE VETO

O projeto, de iniciativa do Legislativo, visa dispor sobre a utilização da infraestrutura dos postes de iluminação pública para instalação de equipamentos de tecnologia, visando a disponibilização de internet sem fio gratuita à população do Distrito Federal. Embora louvável, a iniciativa apresenta inconsistências dos pontos de vista prático e jurídico.

Isso porque a infraestrutura de postes da concessão foi dimensionada para suportar cargas específicas (luminárias, braços e cabos de alimentação). A instalação indiscriminada de equipamentos de terceiros introduz riscos críticos ao ativo de iluminação pública. A montagem de equipamentos nos postes pode comprometer sua carga mecânica e área vélica. Os postes, seja de concreto ou de aço, possuem limites de ruptura e engastamento definidos em norma (NBR 8451 e NBR 14744) e especificados no Caderno de Encargos. A adição de caixas, rádios e antenas altera o centro de gravidade e aumenta a área de resistência ao vento (área vélica), elevando o risco de tombamento ou ruptura da estrutura em vendavais, gerando risco de morte a transeuntes.

A instalação também viola a Integridade dos Ativos de IP, que faz parte do conjunto de Bens Reversíveis da Concessão. A fixação de equipamentos de terceiros frequentemente utiliza furações não padronizadas ou abraçadeiras inadequadas, que danificam a proteção contra corrosão (galvanização/pintura) dos postes metálicos, reduzindo sua vida útil prevista de 25 anos, acelerando a depreciação de um Bem Reversível sob responsabilidade da Concessionária.

Outrossim, as intervenções de terceiros nos postes de iluminação, sem os conhecimentos técnicos adequados as características peculiares do sistema de iluminação pública, aumentam drasticamente o risco de acidentes, violando as normas de segurança (NR-10) exigidas contratualmente. A instalação desses equipamentos modifica também o quadro de cargas estabelecido em projeto para cada circuito de IP, alterando assim os cálculos para o dimensionamento de cabos e dispositivos de proteção.

Sob a ótica técnica, a instalação de equipamentos estranhos ao sistema de iluminação

pública, sem a supervisão direta, projeto executivo e execução pelas equipes da Concessionária, representa um risco inaceitável à estabilidade da rede de IP.

Ademais, além de atribuir novas responsabilidades à Administração Pública, o projeto de lei repercute diretamente no contrato de concessão para prestação do serviço público de iluminação já firmado pelo Poder Executivo distrital, de modo a ofender, por simetria, o artigo 61, §1º, “b” da CF.

Com efeito, a norma impõe à concessionária distrital que permitam que os postes do parque de iluminação pública integrantes da sua concessão sejam acessados e utilizados gratuitamente por terceiros que neles desejam instalar equipamentos de internet.

Essa disposição interfere na rotina operacional da concessionária, uma vez que introduz novas atribuições, que podem demandar, inclusive, capacitação específica dos profissionais para verificação das instalações, de modo a evitar danos aos postes e à infraestrutura do serviço. E não só, permite que parte estranha ao contrato de concessão tenha ingerência sobre os bens públicos administrados pela concessionária prestadora do serviço.

Destarte, a normativa tem potencial de gerar reflexos internos na dinâmica administrativa da empresa concessionária, assim como na forma da prestação do serviço público, os quais não estavam previstos no momento da contratação pelo Poder Executivo. Ao ofender o equilíbrio financeiro dos contratos celebrados entre a concessionária de iluminação pública e o Poder Concedente Distrital, o projeto também viola o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 19 da LODF.

Portanto, diante dos argumentos apresentados, comunico que opus veto total ao **Projeto de Lei nº 1.959, de 2021**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/11/2025, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188436658 código CRC= **950779CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 201/2025-GP

Brasília, 07 de novembro de 2025.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.959, de 2021**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que **"dispõe sobre a utilização da infraestrutura dos postes de iluminação pública para instalação de equipamentos de tecnologia, visando a disponibilização de internet sem fio gratuita à população do Distrito Federal"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Palácio do Buriti

Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 07/11/2025, às 09:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2409161** Código CRC: **B95F42B6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00046526/2025-74

2409161v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Martins Machado)

Dispõe sobre a utilização da infraestrutura dos postes de iluminação pública para instalação de equipamentos de tecnologia, visando a disponibilização de internet sem fio gratuita à população do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da infraestrutura dos postes do parque de iluminação pública do Distrito Federal para instalação de equipamentos de tecnologia que visam a disponibilização de internet gratuita para a população.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal credenciar e autorizar a instalação dos equipamentos.

Art. 3º Cabe aos proprietários dos equipamento instalados a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária de energia do Distrito Federal, bem como o ressarcimento ao erário público de quaisquer danos causados à infraestrutura utilizada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 07/11/2025, às 09:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2409164** Código CRC: **E66C06E3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00046526/2025-74

2409164v2



VETO AO PL 1959/2021

CONHECIMENTO EM PLENÁRIO:02/12/2025

Brasília, 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) Especial**, em 02/12/2025, às 15:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2442551** Código CRC: **78B17908**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00002-00009038/2025-58

2442551v2



DESPACHO

A Secretaria Legislativa para as providências cabíveis ((Art. 212 e 213 do RI).

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 23.141
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 23141, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 04/12/2025, às 07:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2450437** Código CRC: **33FFE847**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00002-00009038/2025-58

2450437v2